



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



LEI MUNICIPAL Nº1.695/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, VEREADORES E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO/RN, MANDATO 2025
A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Santo Antônio, faz saber que: o plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio aprovou, o Prefeito não vetou e não sancionou no prazo da Lei Orgânica a presente Lei.

Portanto de acordo com o §4º, Art.35 do Lei Orgânica do Município de Santo Antônio, A **PRESIDENTE PROMULGA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Vice-prefeito Municipal, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 75% do subsídio percebido pelo Prefeito, conforme preceitua o art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Vereador, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquanto o Presidente da Câmara receberá um acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em relação ao subsídio dos vereadores supracitado.

Art. 4º - O Secretário Municipal, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Parágrafo único - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Revoga – se a Lei Municipal nº 1683/2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1896



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, em 08 de maio de 2024.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1896



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo II do Art. 47 do Regimento Interno, **PROMULGA a Lei Municipal nº1.695/2024, de 08 de maio de 2024, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Santo Antônio/RN, mandato 2025 a 2028, e dá outras providências;** em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Sexta Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2024, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº009/2024, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

Publicado por:
MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Código Identificador: 24535401